



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Dispõe sobre a alteração dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos dispositivos abaixo identificados, dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

“Tabela 03 – Diretor de Escola – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição será realizada por unidade escolar, sob a presidência do Secretário Municipal de Educação, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente, assegurada ampla divulgação, podendo o candidato inscrever-se até 05 (cinco) dias antes do pleito.

Tabela 04 – Vice-Diretor – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as mesmas regras aplicáveis ao cargo de Diretor de Escola.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Tabela 05 – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o cargo de Diretor de Escola.

Tabela 06 – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental – Cargo de Confiança, mediante processo de escolha, com participação da comunidade escolar, por meio de eleição entre candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho, observados os critérios estabelecidos em regulamento, com nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Requisitos mínimos para provimento do cargo: Licenciatura plena em Pedagogia e 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo de professor na rede municipal de ensino do Município de Meridiano.

Forma de provimento: Em comissão, mediante processo de escolha com participação da comunidade escolar, por meio de eleição, de caráter consultivo, entre os pares, com participação dos membros da APM, do Conselho de Escola e dos servidores da unidade escolar, e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo. O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para o cargo de Diretor de Escola.”

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 3º - Ficam revogadas a Lei Complementar nº 155, de 07 de maio de 2019, e a Lei Complementar nº 161, de 17 de julho de 2019.

Art. 4º - Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental permanecerão em exercício até o término de suas designações, ou até a conclusão do primeiro processo de escolha realizado nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 13 de abril de 2026.

FABIO

PASCHOALINOTO:260

09906822

Assinado de forma digital por

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2026.04.13 09:01:23 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 13 de abril de 2026.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei Complementar nº ____/2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Junto com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação pelos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 060, de 18 de janeiro de 2011, e dá outras providências.

Cumprir destacar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), em seu art. 14, estabelece a gestão democrática do ensino público como princípio a ser observado na organização da educação.

Nesse contexto, a presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal às diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especialmente no que se refere aos critérios de escolha para os cargos de gestão escolar.

Com a proposta, o provimento dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico passará a observar critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados à participação da comunidade escolar no processo de escolha, dentre candidatos previamente habilitados.

A medida busca fortalecer a gestão democrática, promover maior transparência na administração escolar, valorizar os profissionais da educação e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público municipal.

O presente projeto de lei foi elaborado mantendo a constitucionalidade ao adotar modelo de escolha com participação por eleição de caráter consultivo e posterior nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, sem modificação das atribuições dos cargos, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, alinhado ao disposto no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mostrando-se juridicamente seguro perante o Tribunal de Contas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Assinado de forma digital por FABIO

PASCHOALINOTO:26009906822

Dados: 2026.04.13 09:01:46 -03'00'

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO – SP,

E EXMOS. SENHORES VEREADORES.